



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

## LEI NÚMERO 3154 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

(Autógrafo nº. 87/08, Projeto de Lei n.º 99/08, Mensagem nº. 41/08).

Altera o artigo 5º, suas alíneas e incisos da Lei nº 1512/96, que dispõe sobre Reorganização da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 5º, suas alíneas e incisos da Lei nº. 1512, de 13 de maio de 1996, que dispõe sobre reorganização da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria parágrafo 7º, a vigorarem com a seguinte redação:

**“Art. 5º.** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento à criança e ao adolescente, vinculado à Prefeitura Municipal de Ubatuba, composto por 12 (doze) membros, sendo:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- f) 01 (um) representante da FUNDAC – Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba;
- g) 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada de Entidades não Governamentais envolvidas na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devidamente registradas no CMDCA, que serão eleitos em Assembléia Geral, composta por representantes que integrem essas entidades.

§ 1º Os conselheiros representantes das secretarias elencadas nas alíneas “a” a “f” serão nomeados por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da posse do Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo Capital do Surfe

LEI Nº 3154/08  
FLS.: 2-2.

§ 2º A Assembléia Geral para a eleição dos membros a que se refere a alínea "g" deste artigo, será convocada pela Prefeitura Municipal, por meio de edital publicado na imprensa local, devendo a realização das eleições ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação do edital, durante o mês de fevereiro.

§ 3º As entidades da sociedade civil regularmente constituída, de que trata a alínea g) do Art. 5º, indicarão um representante para participar da Assembléia Geral, com direito a voto.

§ 4º Os representantes das entidades de que trata a alínea "g", deverão votar em até 06 (seis) entidades, sendo consideradas eleitas as 06 (seis) mais votadas e como suplentes, as subseqüentes.

§ 5º O mandato das entidades eleitas em Assembléia Geral, será de 03 (três) anos, admitindo-se a recondução.

§ 6º Cada entidade eleita deverá indicar os dados de seus representantes, titular e suplente, no prazo de até 07 (sete) dias contados da eleição.

§ 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho Municipal da Criança e do Adolescente."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 17 de dezembro de 2008.

  
EDUARDO DE SOUZA CESAR  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.